

*Aprovada pelo processo
n.º 23079. 012963/85-00
pelo Conselho Universitário de UFRJ.*

**REGIMENTO DO
INSTITUTO DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/COPPEAD**

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art.1 - O Instituto de Pós-Graduação e pesquisa em Administração - COPPEAD, criado com base na Resolução do Conselho Universitário, aprovada na sessão de 14.07.83, íntegra, como Órgão Suplementar na categoria de Instituto Especializado, o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art.2 - O Instituto tem como finalidade o ensino para graduados, extensão universitária, a pesquisa em todos os campos das ciências da Administração e a prestação de serviços especializados no âmbito destas atividades que sejam de interesse da Universidade ou de instituições públicas e privadas.

PARAG.UNICO - Para atendimento de sua finalidade o Instituto contará com lotação docente própria.

Art.3 - Para a consecução de seus objetivos o Instituto contará com recursos orçamentários e extraordinários.

PARAG.UNICO - O Instituto poderá receber doações e auxílios, ou remuneração de serviços mediante convênios, contratos ou acordos firmados com instituições oficiais ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas legais e regulamentos sobre a matéria.

TITULO II -DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPITULO I -DA COMPOSICAO

Art.4 - Integram o Instituto:

- 1) Como órgãos de direção
 - (a) a Diretoria
 - (b) o Conselho Deliberativo (CD)
- 2) Como órgãos de execução
 - (a) a Coordenação de Ensino
 - (b) a Coordenação de Projetos e Pesquisas
 - (c) a Gerência Administrativa

CAPITULO II - DA DIRETORIA

Art.5 - A Diretoria do Instituto será composta de um Diretor e de um Vice-Diretor.

PARAG.1 - O Diretor será escolhido entre (3) nomes indicados pelo Conselho Deliberativo, ouvidos os professores, alunos e funcionários do Instituto que nele sejam lotados ou que participem de suas atividades em tempo parcial ou integral.

- 1) O Conselho Deliberativo deverá estabelecer os critérios de consulta aos corpos docente, discente e administrativo, para escolha do diretor.
- 2) O mandato do Diretor é de 2(dois) anos, admitida a recondução, apenas por uma vez, por igual período.

PARAG.2 - O Vice-Diretor será nomeado pelo Reitor e escolhido entre 3 (três) nomes indicados pelo Conselho Deliberativo, ouvidos os professores, alunos e funcionários do Instituto que nele sejam lotados ou que participem de suas atividades em tempo parcial ou integral.

- 1) O Conselho Deliberativo deverá estabelecer os critérios de consulta aos corpos docentes, discentes e administrativos, para escolha do vice-diretor.

- 2) O mandato do Vice-Diretor é de (2)dois anos, admitida a recondução, apenas por uma única vez, por igual período.
- 3) O Vice-Diretor exercerá atribuições de direção que lhe sejam conferidas pelo Diretor.
- 4) No caso de vacância por renúncia, afastamento ou impedimento, o mandato do Diretor será completado pelo Vice-Diretor.
- 5) O Vice-Diretor será substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo membro mais antigo na categoria mais elevada da carreira do magistério, em exercício no Instituto.

Art.6 - Compete ao Diretor:

1. Dirigir as atividades do Instituto;
2. Representar o Instituto junto ao CCJE, à Universidade e à Comunidade;
3. Convocar e presidir as reuniões do CD bem como fazer cumprir suas resoluções;
4. Propor ao CD o Plano de Ação Anual do Instituto acompanhado da respectiva proposta orçamentária, a ser encaminhada aos Órgãos próprios da UFRJ;
5. Designar os Coordenadores de Ensino e de Projetos e Pesquisas, e o Gerente Administrativo;
6. Designar os responsáveis pelas unidades subordinadas às Coordenações de Ensino e de Projetos e Pesquisas e à Gerência Administrativa;
7. Opinar sobre a nomeação, admissão, contratação, promoção, demissão e dispensa de pessoal técnico, administrativo e auxiliar da COPPEAD;
8. Apresentar ao CD e às autoridades Superiores Relatório Anual de Atividades do Instituto;
9. Administrar, por delegação do Reitor, os convênios em que o Órgão for interveniente.

CAPITULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.7 - Integram o Conselho Deliberativo da COPPEAD o seu Diretor, os professores referidos no Art.21, representantes do corpo discente na proporção de um representante para cada cinco membros do CD e um representante do corpo técnico e administrativo.

PARAG.UNICO - Os representantes do corpo discente e do corpo técnico e administrativo serão escolhidos por seus pares, com eleição convocada pelo Diretor, com mandato de um ano, permitida a renovação por um período.

Art.8 - Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

1. Eleger em época própria os nomes que constarão da lista tríplice a ser enviada ao Reitor para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto;
2. Analisar e aprovar o Plano de Ação Anual e a proposta orçamentária submetida pelo Diretor;
3. Analisar e aprovar as Normas Acadêmicas que regem os programas de ensino da COPPEAD, respeitando a Regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ;
4. Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam a utilização de bens patrimoniais do Instituto;
5. Recomendar aos Órgãos de Pessoal da UFRJ a nomeação, admissão, contratação, promoção e dispensa de pessoal do corpo docente;
6. Aprovar o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas correspondente a serem apresentadas pela Diretoria;
7. Homologar os nomes do Coordenador de Ensino, do Coordenador de Projetos e Pesquisas e do Gerente Administrativo;

8. Propor ao CEPG e ao Conselho Universitário quais
quer alterações neste Regimento;
9. Opinar sobre questões de ordem pedagógica e dis-
ciplinar;
10. Aprovar os PLANDEP anuais do Instituto e respec-
tivos relatórios.

Art.9 - O CD, que se regulará por seu Regimento Interno ,
reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, ou ,
extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do Di-
retor ou com a assinatura de 2/3 (dois terços). de seus mem-
bros.

PARAG.UNICO - Em caso de eleição da lista tríplice
o CD somente poderá ser instalado com a presença de
pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros. A
lista somente poderá ser aprovada se os seus inte-
grantes obtiverem maioria absoluta dos votos. Nas
demais reuniões o CD somente poderá ser instalado
com a presença de mais da metade de seus membros.

Art.10 - As decisões do CD, de caráter normativo, constarão
na ata da sessão, sendo objeto de Portaria baixada pelo Di-
retor em forma de "Resolução".

CAPITULO IV - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art.11 - Compete à Coordenação de Ensino o planejamento, or-
ganização e administração dos cursos previstos no artigo 2.,
a serem realizados no campo das ciências da Administração e
matérias relacionadas, e outras atribuições em sua área que
lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Art.12 - A Coordenação de Ensino será chefiada por um pro-
fessor de tempo integral, escolhido pelo Diretor, homologado
pelo CD e pelo CEPG.

PARAG.UNICO - O Coordenador de Ensino tem as fun-
ções próprias do Coordenador dos Cursos de Pós-Gra-
duação.

Art.13 - Na execução das suas atividades a Coordenação de Ensino contará com o concurso do corpo docente do Instituto e de outros docentes da UFRJ, além de professores colaboradores e visitantes.

Art.14 - Compete à Coordenação de Ensino zelar pela aplicação das normas acadêmicas da COPPEAD.

CAPITULO V - DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS E PESQUISAS

Art.15 - Compete à Coordenação de Projetos e Pesquisas:

1. Coordenar a execução das atividades de pesquisa, de acordo com as diretrizes gerais, do Plano de Ação Anual e o Orçamento, aprovados pelo CD;
2. Supervisionar os assuntos relativos ao desempenho e implementação de projetos e convênios de pesquisa ou prestação de serviços;
3. Exercer outras atribuições em sua área que lhe sejam conferidas pelo Diretor.

Art.16 - A Coordenação de Projetos e Pesquisas será chefiada por um professor de tempo integral, indicado pelo Diretor, homologado pelo CD e pelo CEPG.

Art.17 - Na execução das suas atividades, a Coordenação de Projetos e Pesquisas contará com o concurso do corpo docente do Instituto, de outros docentes da UFRJ e de professores e pesquisadores contratados através de convênios.

CAPITULO VI - DA GERENCIA ADMINISTRATIVA

Art.18 - Cabe à Gerência Administrativa planejar, organizar, e articular as atividades referentes à administração dos serviços de apoio técnico-administrativo, à administração do pessoal e do material, ao controle do patrimônio econômico-financeiro, à manutenção geral e à conservação, assegurando o apoio necessário ao funcionamento dos diversos setores de atividade do Instituto, observadas as normas gerais da UFRJ na matéria.

Art.19 - A Gerência Administrativa será chefiada por um Gerente designado pelo Diretor com homologação do CD.

PARAG.1.- O Gerente participará das reuniões do CD.

PARAG.2.- O Diretor designará os responsáveis pelos setores em que se organizar a Gerência Administrativa mediante indicação de seu Gerente.

Art.20 - As atividades da Gerência Administrativa serão exercidas por servidores técnicos ou administrativos, admitidos de acordo com as normas vigentes da UFRJ, observadas as possibilidades orçamentárias da COPPEAD e subordinados ao Gerente Administrativo.

TITULO III - DO CORPO SOCIAL

CAPITULO I - DO CORPO DOCENTE

Art.21 - O corpo Docente do Instituto é constituído pelos professores da UFRJ nele lotados, sujeito às normas reguladoras das atividades docentes em vigor na UFRJ e pelos professores contratados por prazo determinado, por força de convênio.

Art.22 - Fazem parte do Conselho Deliberativo os docentes da UFRJ com 40 horas semanais lotados no Instituto e os docentes contratados por convênio em 40 horas semanais, cujo contrato de trabalho inclua esta prerrogativa.

Art.23 - Os membros do Corpo Docente do Instituto exercerão seus encargos didáticos de graduação preferencialmente nas unidades do CCJE.

CAPITULO II - DO CORPO ADMINISTRATIVO E TECNICO

Art.24 - O Corpo Administrativo e Técnico do Instituto é constituído de profissionais com contratos de trabalho permanente e que desempenhem cargos e funções inerentes ao sistema de administração e serviços técnicos da COPPEAD.

CAPITULO III - DO CORPO DISCENTE

Art.25 - O Corpo Discente do Instituto é constituído de portadores de diploma universitário, regularmente matriculados na Universidade em cursos para graduados oferecidos pela COPPEAD.

Art.26 - O regime didático dos alunos da COPPEAD será regido por regulamento próprio, obedecidas as normas gerais vigentes na Universidade.

TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.27 - O Instituto continuará as atividades do Programa de Pós-Graduação em Administração da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia da UFRJ(COPPE), assumindo seus compromissos e responsabilidades.

Art.28 - Constitui a composição inicial do CD do Instituto os professores em regime de tempo integral do Programa de Pós-Graduação em Administração da COPPE.

Art.29 - Este Regimento será complementado por instrução normativa baixada pelo CD e destinada a detalhar disposições regimentais e suas aplicação, casos omissos e outras matérias que requeiram normalização, inclusive aquelas relacionadas com a organização interna, as atribuições, modo de funcionamento e outros detalhes pertinentes às Coordenações de Ensino, de Projetos e Pesquisas, e da Gerência Administrativa.

Art.30 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos no que for de sua competência, pelo CD e, nos demais casos, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisas e pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art.31 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.